



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 005/2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 11 de agosto de 2017 e adota outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebe alterações no art. 171 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes em relação aos imóveis:

I - de uso residencial, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 100 KWh (cem kilowatts hora);

II - de uso rural, cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, cuja fatura mensal aponte consumo igual ou inferior a 100 KWh (cem kilowatts hora);

III – públicos municipais.”

Art. 2º Os itens 23, 24 e 25 da Tabela 3, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3		
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"		
ALTERAÇÕES DE ÁREAS		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
23	Remembramento	25% por m ² da área total
24	Desmembramento	25% por m ² da área total
HABILITAÇÕES		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
25	Carta de Habite-se	25% por m ² da área construída do imóvel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Os itens 01, 02, 03 04, 05 da Tabela 10, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 10		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS		
EXPEDIENTE		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
01	Requerimentos e petições com visita fiscal	ISENTO
02	Requerimentos e petições sem visita fiscal	ISENTO
03	Certidões, atestados e declarações	ISENTO
04	Cópias de plantas	ISENTO
05	Averbação, cadastramento e/ou aprovação de planta de imóvel	ISENTO

Art. 4º Os itens 10, 15 e 16 da Tabela 13, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE RESIDENCIAL URBANA		
ITEM	CONSUMO KWH MENSAL	VALOR
09	Até 50	ISENTO
10	De 51 até 100	ISENTO
CLASSE RESIDENCIAL RURAL		
ITEM	CONSUMO KWH MENSAL	VALOR
15	Até 100	ISENTO
16	De 101 até 200	1%

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 01 de junho de 2019.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Constitucional